



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
	Outros
Produto:	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex
Classificação Tarifária:	NCM 5402.20.90, Ex 001
Período da Cota	6 de outubro de 2021 a 5 de outubro de 2022
Montante da Cota	16.000 toneladas
Período de Análise:	6 de outubro de 2021 a 31 de agosto de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro 2021, com redação alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022, nº 324, de 29 de março de 2022, e nº 383, de 19 de agosto de 2022; e Portarias SECEX nº 130, de 7 de outubro de 2021, e nº 210, de 30 de agosto de 2022.

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex” – da NCM 5402.20.90, no período compreendido entre 6 de outubro de 2021 e 31 de agosto de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi originalmente estabelecida pela Resolução GECEX nº 260, de 28 de setembro de 2021, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto do Ex 001:

Tabela 1: Cota de Abastecimento - NCM 5402.20.90, Ex 001

NCM	Produto	Ex 001	Alíquota	Cota	Vigência
5402.20.90	Outros	Ex 001 - Fios de multifilamento de alta tenacidade, de poliésteres, exceto fios com título superior a 933 e inferior a 2.450 decitex	0%	16.000 toneladas	06/10/2021 a 05/10/2022

Fonte: Resoluções GECEX nº 260/2021 e 272/2021, Portaria SECEX nº 130/2021
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Posteriormente, a Resolução GECEX nº 260/2021 foi revogada pela Resolução GECEX nº 318/2022, que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324/2022 e alterou a Resolução GECEX nº 272/2021. Mais recentemente, a Resolução GECEX nº 260, de 19 de agosto de 2022, aumentou, a partir de 29/08/2022, a cota global de 8.000 toneladas para 16.000 toneladas, A Portaria SECEX nº 210, de 30 de agosto de 2022, regulamentou os critérios de distribuição deste montante adicional da cota.

A distribuição da cota do produto em questão ocorre por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 240 toneladas, montante este que é restabelecido mediante o desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente e desde que haja saldo da cota global.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram analisados 2.160 pedidos de LI intracota no período compreendido entre 6 de outubro de 2021 e 31 de agosto de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Peso (kg)	Peso (%)
Desembaraçada	317	7.421.918,55	15,16
Deferida	19	545.384,00	1,11
Em Exigência	11	467.862,90	0,96
Indeferida	1.580	35.840.248,37	73,20
Cancelada por LI substitutiva	131	2.679.057,00	5,47
Cancelada pelo importador	54	1.001.755,00	2,04

VERSÃO PÚBLICA

Vencida ¹	48	1.006.746,00	2,06
Total	2.160	48.962.971,82	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que, como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, e somente se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI, seja pelo importador, seja por LI substitutiva.

Analisando a Tabela 2 é possível observar um efeito da alteração dos critérios de distribuição da cota definido para a alocação do montante adicional a partir de 29/08/2022, a saber, os pedidos de LI na situação “Em Exigência”. Isso porque, conforme disposto no art. 2º da Portaria SECEX nº 210/22, o deferimento desta parcela adicional passa ser condicionado à apresentação, pelo importador, do Certificado de Análise do Fornecedor com a informação referente ao título do fio em dtex. Assim, o pedido de LI é inicialmente colocado em exigência, o montante da cota de que trata o pedido de LI é reservado para a empresa, mas o efetivo deferimento do pedido de LI somente ocorre se ela apresentar o documento supracitado em até 30 dias contados da data da exigência. Caso contrário, o pedido de LI é indeferido e o montante reservado é estornado para a cota global. Como este procedimento teve início muito próximo ao final do mês de agosto, até o dia 31/08/2022 não havia ocorrido nenhum deferimento dentro da parcela referente ao montante adicional da cota.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 7.967,30 toneladas do produto, o que representa 49,80% da cota total concedida de 16.000 toneladas. Além disso, 467,86 toneladas (2,92% da cota global) estavam reservadas aguardando a apresentação, pelo importador, do certificado de análise do fornecedor. Por fim, verificou-se que 29 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- ASTRO - TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- AVANTI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- BMD TEXTEIS LTDA;
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- CIATEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA;
- FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.;
- GOLDEN DO BRASIL EIRELI;
- GRATE IMPORTACAO E COMERCIO LTDA;
- IDB DO BRASIL TRADING LTDA;
- IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIA JIMMY LTDA;
- INDUSTRIA E COMERCIO DE LINHAS RESISTENTE LTDA;
- KATRES COMERCIAL LTDA;
- KTRFIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- LINHANYL S A LINHAS PARA COSER;
- MITRA COMERCIO INTERNACIONAL E DISTRIBUICAO LTDA;

¹ Situação da LI deferida que ocorre quando alguma de suas anuências atingir a data de validade para fins de registro da DI (denominada “Validade da Anuência para Despacho”) sem ter sido utilizada.

VERSÃO PÚBLICA

- MONDAX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA;
- ONPORT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- PHOENIX - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA;
- PLASMEDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;
- POLIFITEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA;
- PREMIUM TEXTIL LTDA;
- ROYAL BLUE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- TEXTIL ASSEF MALUF LTDA;
- TEXTIL J SERRANO LTDA;
- TRAMAR INDUSTRIAL LTDA;
- VIA IMPORTER COMERCIO EXTERIOR SA;
- ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das supracitadas empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir²:

- 13.14-6-00: Fabricação de linhas para costurar e bordar;
- 13.23-5-00: Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas;
- 13.53-7-00: Fabricação de artefatos de cordoaria;
- 13.54-5-00: Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos;
- 13.59-6-00: Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente;
- 27.33-3-00: Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- 29.44-1-00: Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores;
- 32.92-2-02: Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;
- 45.30-7-01: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 46.41-9-01: Comércio atacadista de tecidos;
- 46.49-4-99: Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 46.89-3-02: Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- 46.89-3-99: Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- 46.93-1-00: Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- 47.89-0-99: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 52.50-8-01: Comissaria de despachos.

² As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

3.2 Porte das empresas importadoras

Até o momento, há somente uma Microempresa (ME) e uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), cujas importações correspondem a 1,3% do montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX no período analisado. Todas as demais importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

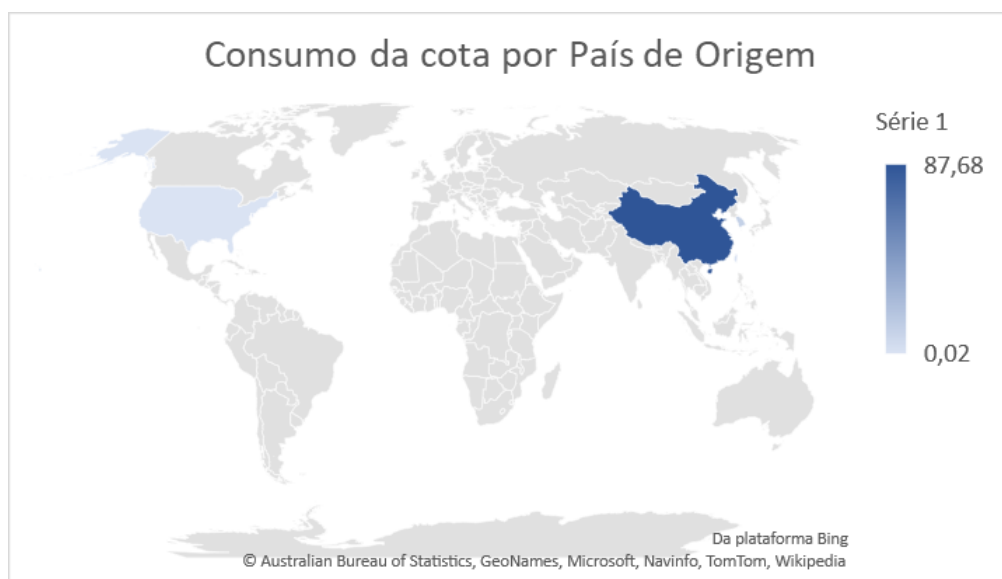
3.3 País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (kg)	Peso (%)	% Acumulado
China	6.985.733,90	87,68	87,68
Coréia do Sul	901.152,00	11,31	98,99
Hong Kong	39.564,00	0,50	99,49
Taiwan	38.880,00	0,49	99,98
Estados Unidos	1.972,65	0,02	100,00
Total	7.967.302,55	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT



No período analisado, portanto, verificaram-se importações intracota originárias de 5 países, sendo que a China respondeu por mais de 87% do montante total deferido.

3.4 Indeferimentos

No período analisado foram indeferidos 1.580 pedidos de LI registrados por 35 empresas distintas. Desses 1.580 pedidos de LI, 1.027 pedidos foram indeferidos devido ao esgotamento da cota global; 440 pedidos foram indeferidos em razão de ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro; 52 pedidos foram indeferidos em razão de problemas relacionados à descrição da

VERSÃO PÚBLICA

mercadoria (incompleta, incompatível com a descrição do Ex 001, etc); 55 pedidos foram indeferidos devido à ausência da declaração de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 2º da Portaria SECEX nº 210/22; e 6 pedidos foram indeferidos em razão de outros erros de preenchimento.

Conforme mencionado em relatório anterior, esta cota, antes de ter o montante duplicado, estava esgotada desde março de 2022. Entretanto, verificou-se que, após o seu esgotamento, 69 licenças deferidas (o equivalente a 1.597,51 toneladas do produto) de diversas empresas foram canceladas pelo importador ou tiveram o vencimento acusado pelo sistema por não terem sido utilizadas dentro de seu período de validade. Trata-se de um volume muito elevado em termos percentuais da cota global, o que é um indício de que as empresas alocaram a cota visando uma negociação futura que não ocorreu, tendo como consequência o prejuízo de empresas que realmente necessitavam da cota e não conseguiram realizar a importação usufruindo da redução tarifária, apesar do mecanismo de estorno (que será mencionado no último parágrafo desta seção). Cabe também ressaltar que, atualmente, existem 19 licenças (o equivalente a 545,38 toneladas do produto) deferidas que ainda não foram desembaraçadas, e que provavelmente terão o mesmo destino daquelas mencionadas anteriormente.

Justamente em função da constatação mencionada no parágrafo anterior, bem como da necessidade de verificar se o produto mencionado no pedido de LI realmente se enquadra nas especificações do Ex-Tarifário, decidiu-se por exigir, como requisito para o deferimento do pedido de LI referente à cota adicional, que o importador informe, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", o título do fio em decitex (dtex) e a aplicação do fio a ser importado. Adicionalmente, o importador deverá declarar, no campo "Informações Complementares" do pedido de LI, o seu comprometimento em apresentar à SUEXT, caso solicitado, em até 30 dias contados da exigência aposta no Siscomex, o certificado de análise do fornecedor com a informação referente ao título do fio em decitex. Assim, caso o documento seja exigido, o pedido de LI somente será deferido mediante sua apresentação, e desde que ele corresponda à importação pleiteada.

Por fim, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011-, "na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva".

3.5 Análise Estatística

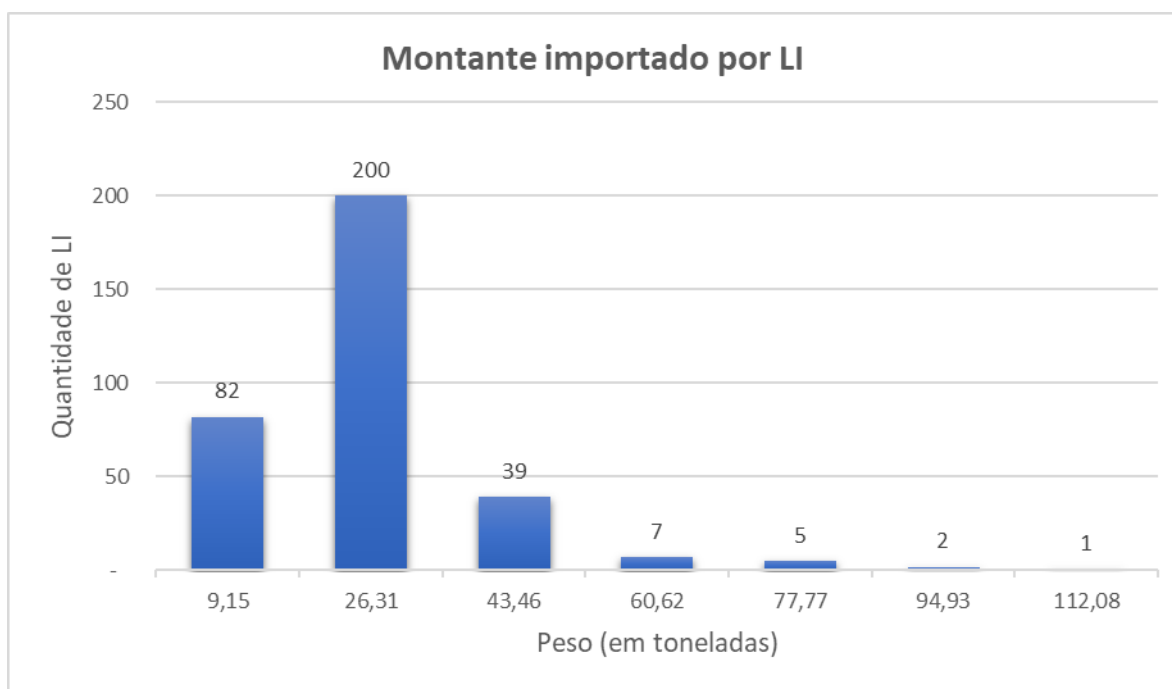
Conforme observado na Tabela 2, 336 licenças de importação (deferidas + desembaraçadas) consumiram a cota no período analisado. Nesse universo, verificou-se uma variação considerável em relação ao peso (em toneladas) que constava nessas licenças.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 23,71 toneladas;
- Mediana: 22,80 toneladas;
- Desvio padrão: 16,29 toneladas.

VERSÃO PÚBLICA

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Cerca de 80% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam peso igual ou inferior a 26 toneladas, sendo que o menor pedido de LI foi de 0,58 tonelada e o maior de 120,66 toneladas (a cota máxima inicial por empresa é de 240 toneladas).